



APPDA – Setúbal, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES
DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO

REGULAMENTO INTERNO

PROJETO “MUSICAR”

APPDA-SETÚBAL

Atualizado em Agosto 2015

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO DE MÚSICA DA APPDA-SETÚBAL – PROJETO MUSICAR

Preâmbulo

A **APPDA-Setúbal**, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo tem como **visão** “ser uma referência no distrito de Setúbal para as pessoas com Perturbação do Espectro do Autismo (PEA) e seus familiares, criando um Centro de Competências que ofereça terapias e metodologias atualmente reconhecidas, de acordo com a especificidade da problemática”. Tem como **missão** “a criação de um projeto de vida com qualidade e dignidade para as pessoas com PEA e suas famílias, promovendo e defendendo os seus direitos, de forma a tornar a sociedade mais consciente da solidariedade inclusiva e da cidadania ativa”. Pautando-se pelos **valores** do respeito pela diferença e dignidade das pessoas com PEA, a inclusão, a não discriminação, a solidariedade e o associativismo.

Seguindo estes objetivos, e de acordo com as atividades desenvolvidas pela APPDA-Setúbal, pretende-se regulamentar a atividade de **MÚSICA** da APPDA-Setúbal, aprovado em reunião de Direção a **03/04/2013**.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Natureza e fins da APPDA-Setúbal

1. A APPDA de SETÚBAL, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), Reg. n.º 76/07, Fls 169 verso e 170 do Livro n.º 11 das Associações de Solidariedade Social, publicado no Diário da República série III n.º 97 de 19 de Maio de 2005, cujos estatutos se encontram aprovados.
2. A Associação pretende promover o desenvolvimento, a educação, a integração social e a participação na vida ativa das pessoas com PEA, no Distrito de Setúbal.

Capítulo II

Programa de Intervenção de música - Projeto “Musicar”

Artigo 2º - Definição

1. O projeto “Musicar” tem o objetivo de promover competências musicais e estimular a entrega espontânea ao mundo das sensações, desenvolvendo motivações e favorecendo a expressão, comunicação, linguagem e interação social, ao mesmo tempo que, de forma sutil, se introduzem elementos que permitem reforçar os hábitos adquiridos e assimilar a realidade das pessoas com PEA, com o intuito de contribuir para a reabilitação/reeducação funcional e a melhoria do bem-estar físico e psíquico destas pessoas, promovendo deste modo a igualdade de oportunidades para a prática da música e a melhoria da qualidade de vida destas crianças e suas famílias.
2. Pretende que as pessoas com PEA abracem de forma lúdica o mundo das sensações expressas nos elementos musicais como o ritmo e o som e ambiciona, através dos instrumentos e das suas componentes (ritmo, harmonia, silêncio, etc.), da voz e do movimento estimular e facilitar a comunicação das pessoas com PEA com o mundo que as rodeia.

Artigo 3º - Destinatários

O projeto “Musicar” destina-se a pessoas com PEA com idades superior a 4 anos, residentes no distrito de Setúbal.

Artigo 4º - Objetivos Gerais

Este projeto visa promover competências musicais às pessoas com PEA e contribuir para a reabilitação/reeducação funcional e a melhoria do bem-estar físico e psíquico desta população.

Tem como objetivos gerais:

1. Criar um vínculo entre o indivíduo e o instrumento e por sua vez entre o indivíduo e o musicoterapeuta;
2. Proporcionar vivências/experiências na aprendizagem da música ou de um instrumento musical a pessoas com PEA, promovendo a igualdade de oportunidades para a prática da música;
3. Favorecer o gosto de explorar os elementos musicais;
4. Ajudar à formação de uma imagem favorável de si mesmo;
5. Facilitar a auto expressão e promover a satisfação emocional.

Artigo 5º - Objetivos específicos

Este projeto tem como objetivos específicos:

1. Promover o gosto de explorar os elementos musicais para futura aprendizagem música ou de um instrumento musical;
2. Facilitar a comunicação verbal e não-verbal;
3. Promover o desenvolvimento psicomotor, particularmente ao nível dos vários fatores da praxia fina;
4. Melhorar a autoestima;
5. Estimular a criatividade e imaginação;
6. Promover o convívio e potenciar a capacidade de relacionamento em grupo.

Artigo 6º - Local e Horário de funcionamento

1. O projeto “Musicar” é desenvolvido no Centro de Atendimento, Acompanhamento e Animação para pessoas com PEA e suas famílias- pólo da Quinta do Conde.
2. As aulas são individuais, com a duração de 60 minutos.

Artigo 7º - Técnico Responsável

1. O Técnico Responsável pela atividade é um musicoterapeuta, com competências de:
 - a) avaliar e diagnosticar o desenvolvimento das crianças e dos jovens com PEA, promovendo e estimulando de uma forma a avaliar a intervenção de um conjunto de atividades relacionadas a audição, abrangendo diferentes códigos, convenções terminologias existentes no domínio da música da música, apresentando-se em torno de quatro princípios orientadores:
 1. Experimentação;
 2. Comunicação e linguagem;
 3. Conceção sonora e musical;
 4. Criação e interpretação.

Artigo 8º - Metodologia / Avaliação

1. Será realizada uma avaliação inicial que permita ao técnico perceber o comportamento da pessoa com PEA, bem como delinear objetivos e estratégias de intervenção. Ao longo das sessões os objetivos serão reajustados, sempre que necessário.
 - Semestralmente os clientes serão igualmente avaliadas, de modo a comparar desempenhos e possíveis evoluções. Serão elaborados relatórios de avaliação final que serão entregues aos pais.

- O programa, de uma forma global, será avaliado com base numa análise qualitativa do trabalho desenvolvido ao longo das sessões.
2. A avaliação do “Projeto Musicar” assentará nas fichas de avaliação inicial e semestral de desempenho das pessoas com PEA. No fim de cada ano será realizado um inquérito de satisfação e perspetivas futuras aos pais/cuidadores sobre o programa desenvolvido.

Artigo 9º - Preços e tabela de participações

1. O pagamento pode ser efetuado em numerário, cheque ou transferência bancária (NIB: 003507740013867853088 da Caixa Geral de Depósitos – com envio de comprovativo).
2. Para sócios da APPDA-Setúbal o valor é de 17,50€ por sessão, para não sócios da APPDA-Setúbal o valor é de 22.50€ por sessão.
3. Os sócios que tenham quotas atrasadas em mais de 3 meses, se não regularizarem a situação, passarão a pagar o valor de não sócios.
4. O pagamento das sessões é realizado até ao dia 10 do mês seguinte à realização das sessões. Caso o dia 10 coincida com Domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil seguinte. Após essa data, ao pagamento será acrescido uma sobretaxa de 10% do valor mensal. O cliente não poderá usufruir do serviço enquanto a sua situação não se encontrar regularizada.
5. No início de cada mês será enviado por mail o número de sessões realizadas e o valor a pagar.
6. O não cumprimento dos prazos de pagamento, sem justificação adequada, implicará a perda do direito à vaga, ficando o cliente, sujeito a novo processo inscrição caso queira retomar a atividade.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

ARTIGO 10º - CANDIDATURA / ADMISSÃO

1. A candidatura é realizada diretamente na APPDA-Setúbal, através da ficha de inscrição que será submetida a aprovação.
2. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico da APPDA-Setúbal, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da Direção.
3. Da decisão será dado conhecimento aos pais/cuidadores, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11º - DIREITOS DOS CLIENTES

São direitos dos clientes:

1. O respeito pela sua identidade pessoal e deficiência, bem como o direito à reserva da privacidade familiar.
2. Usufruir da atividade e ter um acompanhamento adequado à sua problemática.
3. Todo o cliente aderente está coberto por um seguro de acidentes pessoais desde que tenha a sua situação regularizada. Não serão da responsabilidade da APPDA-Setúbal os acidentes resultantes de imprevidência ou má utilização das instalações.

ARTIGO 12º - DEVERES DOS CLIENTES

São deveres dos clientes:

1. Colaborar com o técnico, na medida das suas possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além dos estabelecidos.
2. Respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelo técnico da APPDA-Setúbal.
3. Observar o cumprimento das normas em vigor.
4. Respeitar os horários de funcionamento.
5. Satisfazer os custos da prestação, de acordo com o plano estabelecido.
6. Informar a APPDA-Setúbal sobre as ausências, sendo que 3 faltas seguidas injustificadas dão direito à cessação da atividade.

CAPÍTULO V

INTERRUPÇÃO OU CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO 13º - INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INICIATIVA DO CLIENTE

A interrupção da prestação de serviços por iniciativa do cliente será considerada logo que de tal facto nos seja dado conhecimento, por escrito.

ARTIGO 14º - CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

A prestação de serviços cessará quando se verificarem os seguintes factos: denúncia, doença, morte e terá efeito imediato logo que nos seja dado conhecimento, por escrito.

ARTIGO 15º - CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA APPDA–SETÚBAL

A APPDA-Setúbal cessará a prestação de serviços aquando do não cumprimento dos clientes e suas famílias / cuidadores dos deveres para com o estabelecimento e/ou do contrato de prestação de serviços.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 16º - Omissões

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação na APPDA-Setúbal.

ARTIGO 17º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade promotora/dinamizadora do estabelecimento, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 18º - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 2015.

A direção

Maria José Sobral